

Regulamento Geral, (...). Nesse sentido, recebo os embargos de declaração opostos às fls. 272/277 e fls. 282/287 como recurso em face do despacho de fls. 265/268. Dê-se vista à parte contrária, nos termos do art. 137-D, § 4º, do RGEAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2014. Guilherme Octávio Batochio, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.001765-2/SCA-TTU. Recte: R.F. (Adv. Assist: Raimundo Sousa Santos OAB/SP 252992). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.B.S. (Adv: Maria Bonadio OAB/SP 171415 e Outro). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por R.F., em face do v. acórdão de fls. 323 e 338, pelo qual a Sexta Câmara Recursal do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, por unanimidade, deu provimento ao recurso interposto pela ora recorrida, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.003919-0/SCA-TTU. Recte: V.B.A. (Adv: Viviane Barbosa de Andrade OAB/MG 91789). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Maria dos Reis Ferreira de Oliveira. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada V.B.A., em face do v. acórdão de fls. 126/129, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, (...). Portanto, indefiro liminarmente o recurso interposto, em razão de sua intempestividade, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de junho de 2014. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, uma vez que constatada sua intempestividade, nos moldes do art. 69 da Lei nº 8.906/94 e art. 139 do Regulamento Geral do EAOAB, determinando a devolução dos autos à seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.004969-9/SCA-TTU. Recte: A.A.R. (Def. Dat: Ane Louise Elias da Silva OAB/PE 32238). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "A advogada A.A.R., (...), interpõe recurso contra sanção disciplinar a ela imposta pela Seccional Pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil em face ao seu inadimplemento da anuidade referente ao exercício de 2004. A constitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 37 da Lei nº 8.906/94, que estabelece a referida punição, teve repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 647.885, cujo julgamento ainda não se iniciou. Embora não haja deliberação expressa de suspensão dos feitos envolvendo a questão, como facultado ao relator daquele recurso extraordinário, entendo de bom tom suspender o andamento deste feito até que a solução constitucional da questão seja pronunciada pela Corte Suprema. Assim, aguarde-se a deliberação do STF. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 19 de agosto de 2014. Evandro Pertence, Relator". RECURSO N. 49.0000.2014.005010-6/SCA-TTU. Recte: M.A.L.A. (Adv: Maria Aparecida Lima Alencar OAB/PE 7235). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Iraclides Holanda de Castro (PA). DESPACHO: "Trata-se de recurso interposto pela advogada M.A.L.A., em face do v. acórdão de fls. 82/87, pelo qual a Segunda Câmara do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, por unanimidade, não conheceu do recurso ali interposto pela ora recorrente em face de sua intempestividade, (...). Ante o exposto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Iraclides Holanda de Castro, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando os seus jurídicos fundamentos, para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por constatado o trânsito em julgado da decisão proferida pelo TED, pela preclusão temporal, face à intempestividade do recurso interposto à Seccional. Assim, com o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para execução do julgado. Brasília, 20 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.006661-7/SCA-TTU. Rectes: L.M.V.R. e N.L.M.J. (Adv: Sílvio Germano Brito da Silva OAB/RJ 93133). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Valéria Lauande Carvalho Costa (MA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelos advogados L.M.V.R. e N.L.M.J., em face do v. acórdão de fls. 244/248, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, (...). Portanto, nego seguimento ao recurso, por ser intempestivo, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Valéria Lauande Carvalho Costa, Relatora". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, com fundamento no art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB, eis que constatada a sua intempestividade, porquanto interposto após o transcurso do prazo processual previsto no art. 69 do EAOAB e art. 139

do Regulamento Geral. Determino, após o trânsito em julgado desta decisão, a devolução dos autos à Seccional de origem, para a execução do julgado. Brasília, 20 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.006980-9/SCA-TTU. Rectes: C.A.F. e E.B.C. (Adv: Carlos A. Freitas OAB/MG 43992 e Edna Barreira Costa OAB/DF 7916). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Junior (AP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelos advogados E.B.C. e C.A.F., em face do v. acórdão de fls. 240/253, pelo qual o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelos ora recorrentes, (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Cícero Borges Bordalo Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, porquanto ausentes os seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do EAOAB - Lei nº 8.906/94 -, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão, para execução do julgado. Brasília, 20 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007303-0/SCA-TTU. Recte: Maria Feltes Petry. Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.C.B. (Adv: Juliano Conrado Bizatto OAB/SC 25706). Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto por Maria Feltes Petry, em face do v. acórdão de fls. 66/69, pelo qual a Primeira Turma Julgadora do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pela ora recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2014. Guilherme Octávio Batochio, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007305-4/SCA-TTU. Recte: V.M.B.J. (Adv: Volnei Martins Bez Junior OAB/SC 16222, Paulo da Silveira Mayer OAB/SC 19063 e Outro). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e U.D.J. (Adv: Udo Drews Junior OAB/SC 29797). Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Junior (TO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar o recurso interposto pelo advogado V.M.B.J., em face do v. acórdão de fls. 861/866, pelo qual a Segunda Turma do Conselho Seccional da OAB/Paraná, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto pelo recorrente, para manter a decisão de arquivamento liminar da representação, (...). Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 19 de agosto de 2014. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, uma vez que interposto em face de acórdão que mantém o arquivamento liminar da representação, o qual não possui caráter de decisão definitiva proferida por Conselho Seccional, a que alude o permissivo legal, determinando a devolução dos autos à Seccional de origem, após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 20 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2014.007923-9/SCA-TTU. Recte: C.C.P. (Adv: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Evandro Luís Castello Branco Pertence (DF). DESPACHO: "A advogada C.C.P. interpõe recurso contra o v. acórdão unânime de fls. 136/143, do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que deu provimento a recurso da ora recorrente para cassar decisão do Tribunal de Ética e Disciplina e determinar novo julgamento, face a ausência de tipificação da conduta sancionável. (...). Assim, como o caput do art. 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB faculta ao Relator, diante da ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferir despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de agosto de 2014. Evandro Pertence, Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminente Relator e adoto seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, eis que ausentes seus pressupostos processuais específicos de admissibilidade, previstos no art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906/94, especialmente por ausente a sucumbência. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos à Seccional de origem, para novo julgamento a ser realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina. Brasília, 19 de agosto de 2014. Renato da Costa Figueira, Presidente.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2013.015570-8/TCA. Recte: Fulan e Gonçalves Advogados Associados. Repte Legal: Ézio Pedro Furlan OAB/SP 60393 e Outros. (Adv: Larissa Corrêa Torres OAB/ES 17290). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Espírito Santo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 037/2014/TCA. Recurso. Registro de sociedade. Regularidade. Registro deferido. Recurso provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/ES. Brasília, 3 de junho de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0020/2005/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003161-4/TCA). Assunto: Prestação de Contas da OAB/Minas Gerais. Exercício 2003. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015: Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Gestão 2003: Marcelo Leonardo OAB/MG 25328; José Mauro Catta Preta Leal OAB/MG 27603; Hermes Vilchez Guerrero OAB/MG 49378; Walter Candido dos Santos OAB/MG 29919 e Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 038/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 44/78, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2003, do Conselho Seccional da OAB/MG. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2003. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0040/2006/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003162-2/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício 2005. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015: Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Gestão 2005: Raimundo Cândido Junior OAB/MG 21209; Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969; Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; João Henrique Café de Souza Novais OAB/MG 42288 e Ronaldo Garcia Dias OAB/MG 35797). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 039/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2005, do Conselho Seccional da OAB/MG. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2005. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2007.32.06745-01/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003163-0/TCA). Assunto: Prestação de Contas da OAB/Minas Gerais. Exercício 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015: Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-Geral: Helena Edwirges Santos Delamonica OAB/MG 47001; Secretário-Geral Adjunto: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000 e Diretor-Tesoureiro: Antonio Fabrício de Matos Gonçalves OAB/MG 59472. Gestão 2006: Raimundo Cândido Junior OAB/MG 21209; Sérgio Murilo Diniz Braga OAB/MG 47969; Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; João Henrique Café de Souza Novais OAB/MG 42288 e Ronaldo Garcia Dias OAB/MG 35797). Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). EMENTA N. 040/2014/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento nº 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2006, do Conselho Seccional da OAB/MG. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, aprovando a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2006. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 19 de agosto de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Felipe Sarmento Cordeiro, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 2008.32.04605-01/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003164-9/TCA). Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício 2007. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2013/2015: Presidente: Luis Cláudio da Silva Chaves OAB/MG 53514; Vice-Presidente: Eliseu Marques de Oliveira OAB/MG 30327; Secretária-